



Parecer nº 98/IEF/NAR PATROCINIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0011934/2026-13

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <b>Oduvaldo Miguel Pereira</b>	CPF/CNPJ: <b>037.472.556-04</b>	
Endereço: <b>Rua Clésio Eustáquio Migueleto, 619</b>	Bairro: <b>Centro</b>	
Município: <b>Coromandel</b>	UF: <b>MG</b>	CEP: <b>38.550-014</b>
Telefone: <b>34 99106-7051</b>	E-mail: <b>cultivarconsultoriaambiental@gmail.com</b>	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 ( X ) Sim, ir para o item 3       ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <b>Fazenda Buriti lugar denominado "Chapadão"</b>	Área Total (ha): <b>132,2244 HA</b>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>Matrículas 33.569, 34.016, 37.866</b>	Município/UF: <b>COROMANDEL/MG</b>
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3119302-C825.B148.17C5.40FE.8EE1.52E4.AC8D.73B1</b>	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
<b>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</b>	<b>184</b>	<b>árvores</b>

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
<b>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</b>	<b>184</b>	<b>árvores</b>	<b>23k</b>	<b>258.532</b>	<b>8.003.395</b>

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
<b>Agricultura</b>		<b>29,0351</b>

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
<b>CERRADO</b>	<b>CERRADO</b>		<b>29,0351</b>

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
<b>Lenha de floresta nativa</b>		<b>47,7614</b>	<b>m³</b>
<b>Madeira de floresta nativa</b>		<b>8,9708</b>	<b>m³</b>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/04/2026Data da vistoria: 22/04/2026Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]Data de emissão do parecer técnico: 23/04/2026

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento o corte ou aproveitamento de 184 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 29,0351 hectares. É pretendido com a intervenção, a otimização da atividade agrícola no imóvel.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Buriti - Lugar denominado "Chapadão", possui área total de 132,2244 hectares (3,31 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,76%), pertence a microbacia do Rio Santo Inácio e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). O recurso hídrico caracteriza-se principalmente por dois pequeno cursos hídricos sem denominação que banha o imóvel em suas porções norte e sul. Possui 06,0502 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. No imóvel se desenvolve a agricultura e o mesmo está inserido no Bioma CERRADO.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-C825.B148.17C5.40FE.8EE1.52E4.AC8D.73B1

- Área total: 132,2269 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 27,1879 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 6,7362 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 73,2081 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 27,1879 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR  ( ) Averbada  ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

*não se aplica*

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: fragmento único

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3119302-C825.B148.17C5.40FE.8EE1.52E4.AC8D.73B1 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 22/04/2026. "

## 4. Intervenção ambiental requerida

Requer o empreendedor o corte ou aproveitamento de 184 árvores isoladas vivas em área já antropizada.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo com pedregosidade no horizonte A.

Foi apresentado o PIA contendo em seu teor o censo florestal da área de intervenção e o mesmo é de responsabilidade técnica do Biólogo Antônio Rodrigues de Souza Neto CRBio 049960/04-D e ART 20261000105150.

A área estudada apresentou 184 indivíduos, estes indivíduos estão distribuídos em 19 espécies, levantados no estudos, mais especificamente, foi encontrado 156 indivíduos de Pequis "*Caryocar brasiliense*", 4 indivíduos Sucupira-amarela "*Sweetia fruticosa*", 3 indivíduos Sucupiras Brancas "*Pterodon emarginatus*", que representa de 88,5869% do total de indivíduos levantados na área requerida.

O material lenhoso gerado pela intervenção (47,7614 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 8,9708 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa), será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 891,64 (Oitocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), quitada em 24/03/2026.

Taxa florestal lenha: Valor R\$ 387,22 (Trezentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), recolhida em 24/03/2026.

Taxa florestal madeira: Valor R\$ 485,65 (Quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), recolhida em 24/03/2026. Não houve necessidade de complementação de taxa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibo nº 23141846

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem o corte das árvores isoladas e implantação da atividade agrícola no imóvel em questão.

- Vulnerabilidade natural: Variando de Baixa a Média (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL

- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: D7-38-C0-EF

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 22/04/2026. No imóvel já se desenvolve a agricultura. Observei que as árvores que se pretende suprimir, se encontram em área já antropizadas.

Das árvores solicitadas, 156 indivíduos são da espécie Pequi e o restante espécies de cerrado.

A área é apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a continuidade da atividade agrícola.

O proprietário ainda foi alertado da importância de adotar técnicas de conservação de solo, principalmente a contenção das águas pluviais. Não existe no imóvel áreas subutilizadas.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano

- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia do Rio Santo Inácio e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). O recurso hídrico caracteriza-se principalmente por dois pequenos cursos hídricos sem denominação que banha o imóvel em suas porções norte e sul. Possui 06,0502 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel encontra-se quase 100% antropizado.

- Fauna: Predominantemente pequenas aves.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente ressalto que a intervenção visa otimizar a utilização das áreas agrícolas, visto que as árvores atrapalham os tratos culturais.

Pelo fato da área de intervenção estar 100% antropizada, os impactos ambientais causado pela supressão das árvores isoladas serão insignificativos.

Dentre os documentos apresentados no processo, encontra-se uma justificativa, conforme preceitua a Lei 20.308 de 2012, pois a supressão de Pequi só é permitida em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em caso de utilidade pública ou interesse social. Este documento também é de responsabilidade técnica do Biólogo Antônio Rodrigues de Souza Neto CRBio 049960/04-D e ART 20261000105150.

Desde que se adote as medidas mitigadoras e compensatórias propostas ao final deste parecer, entendo não haver impedimentos à autorização para a supressão das árvores isoladas.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo, adotar prática de plantio direto na palha.
5. **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza, construção de aceiros no entorno da área;
9. **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. **Impactos:** Perdas de solo
12. **Medida Mitigadora:** Plantio e construção de curvas em nível.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

*[Espaço destinado para o controle processual do processo.]*

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

## 7. CONCLUSÃO

1. Considerando que o imóvel encontra-se devidamente inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
3. Considerando que a supressão dos Pequizeiros está amparada pela Lei 20.308/12;
4. Considerando que a área está apta ao fim requerido;
5. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social;

Me posiciono favorável ao deferimento do corte ou aproveitamento de 184 árvores isoladas na Fazenda Buriti - Lugar denominado "Chapadão" cujo o proprietário é o Sr. Oduvaldo Miguel Pereira.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 47,7614 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 8,9708 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Efetuar semeadura direta de 1560 sementes certificadas da espécie Pequi no local proposto no PRADA apresentado no processo.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 47,7614 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 8,9708 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa é: R\$ 1.970,84 (Hum mil, novecentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Fica autorizado o corte de 156 pequis;

Como foi apresentado no processo um PRADA, encaminhar relatórios anuais, mais precisamente entre os meses de fevereiro/março, do andamento da recuperação, bem como arquivo fotográfico e croqui com as respectivas coordenadas geográficas da área escolhida para implantação. Projeto para semeadura direta de 1560 sementes certificadas de Pequi.

Comprovar junto ao processo a aquisição de sementes certificadas de pequi no prazo de 6 meses.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR

MASP: 1.250.587-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente**, em 23/04/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **137902605** e o código CRC **27A57B00**.